

AO SETOR LEGISLATIVO

31/07/2014

ALBERT DICKSON DE LIMA
Presidente



MUNICÍPIO DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência

Recebido em, 15/07/2014

Hora: 18:30

[Assinatura]

MENSAGEM N.º 044 /2014

*Proj. de Lei Complementar
09/2014*

A Sua Excelência o Senhor
ALBERT DICKSON
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 09 /07/2014

Senhor Presidente,

Vimos, por meio do presente, submeter à Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar, o qual "altera dispositivos da Lei Complementar n.º 120, de 03 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o ~~Plano de Cargos~~, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área de Saúde da ~~SMS~~ e regulamenta as gratificações específicas da Área de Saúde, e dá outras providências".

Tal proposição se faz necessária para a consolidação do que foi negociado entre a Administração Municipal e os sindicatos da área da saúde, visando, assim, à instituição de vantagens para os servidores municipais daquela área, bem como o reajuste de outras já existentes, incluindo a manutenção da remuneração integral enquanto o servidor estiver em gozo de férias prêmio. Ademais, possibilita que aqueles servidores que não aderiram ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área de Saúde da SMS, no prazo estipulado pela Lei Complementar n.º 120/2010, possam fazê-lo, mediante requerimento, até o dia 31 de dezembro de 2014.



PREFEITURA DO
NATAL
MUNICÍPIO DE NATAL

Ressalte-se, por oportuno, que os valores ora apresentados são o resultado da combinação entre as reivindicações da categoria beneficiada e a necessidade de o Município de Natal permanecer obedecendo aos mais básicos ditames das normas que tratam da boa gestão financeira dos entes federativos.

Assim sendo, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área de Saúde da SMS e regulamenta as gratificações específicas da Área de Saúde; e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 24 da Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, que foi alterado pela Lei Complementar nº 125, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido dos incisos IX e X com as seguintes redações:

“Art. 24.
.....

**IX - Gratificação de Plantão Adicional (GPA);
X – Gratificação de Incentivo ao Desempenho dos Agentes de Saúde (GIDAS).”**

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 26, da Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, os incisos XIV e XV e os parágrafos 6º, 7º e 8º, com as seguintes redações:

“Art. 26.
.....

XIV – Gratificação de Plantão Adicional (GPA), atribuída a servidor que desempenhar, eventualmente, além do cumprimento de sua carga horária funcional, suas atividades profissionais nos estabelecimentos de saúde que integram o Sistema de Urgência e Emergência da Rede Pública Municipal de Atenção à Saúde, pelo período de doze horas ininterruptas, em sistema de escala, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Titular da Secretaria Municipal de Saúde, até o limite de quatro plantões adicionais, de acordo com a necessidade do serviço, observando-se os critérios de assiduidade, pontualidade e eficiência, fixada nos seguintes valores:



ESTADO
NATAL
MUNICÍPIO DA CIDADE

a) Nível Superior:

1. R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os servidores ocupantes do cargo de **especialista em saúde**, na categoria de médico;
2. R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os servidores ocupantes do cargo de **especialista em saúde** nas demais categorias profissionais.

b) Nível Médio:

1. R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os servidores ocupantes dos cargos de **técnico em saúde**, e para os e para os assistentes em saúde que foram contemplados na Lei nº 134/2013.

XV - Gratificação de Incentivo ao Desempenho dos Agentes de Saúde (GIDAS), atribuída aos servidores ocupantes do cargo efetivo de agentes de saúde, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Titular da Secretaria Municipal de Saúde, para aqueles que cumprirem as metas e indicadores fixados pela gestão, nos valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os que os que atingirem o percentual de 95 (noventa e cinco) a 100% (cem por cento), de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para aqueles que atingirem o percentual de 85 (oitenta e cinco) a 94% (noventa e quatro por cento), e de R\$ R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os que atingirem o percentual de 70 (setenta) a 84% (oitenta e quatro por cento), além do atendimento aos requisitos definidos em regulamento próprio.

.....

§ 6º A concessão da Gratificação de Incentivo ao Desempenho dos Agentes de Saúde (GIDAS) será paga mensalmente no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até que sejam definidos em Decreto os critérios a serem utilizados no processo de avaliação individual dos servidores dela beneficiários.

§ 7º Não fará jus a Gratificação de Incentivo ao Desempenho dos Agentes de Saúde (GIDAS) o servidor: em gozo de férias-prêmio, licenças e outros afastamentos; em licença para tratamento de saúde com duração igual ou superior a trinta dias, exceto nos casos de servidores acidentados no exercício de suas atribuições ou acometidos de doença profissional, casos em que será considerada a última avaliação; que sofrer penalidade disciplinar no período da avaliação, prevista na legislação em vigor; que faltarem ao trabalho por qualquer motivo; que não alcançar o percentual



mínimo de setenta por cento, definido no inciso XV deste artigo; e que estiver cedido a outros órgãos.

§ 8º O valor correspondente à gratificação de que trata o inciso XV deste artigo não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, e não será computado para o cálculo de qualquer vantagem, como o décimo terceiro salário, férias e licenças de qualquer título.”

Art. 4º As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, a alínea “b” do inciso IV, a alínea “c” do inciso V, as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso VI, e o § 4º, do art. 26, da Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

I -

- a) R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) para servidores do Grupo de Nível Superior;
- b) R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos) para servidores do Grupo de Nível Médio;
- c) R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) para servidores do Grupo de Nível Fundamental.

.....

IV -

.....

b) Nível Médio:

- 1) técnico ou auxiliar de enfermagem em exercício no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, com carga horária de trinta horas semanais, no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais);
- 2) técnico ou auxiliar de enfermagem em exercício no Serviço de Atendimento Fixo de Urgência, com carga horária de trinta horas semanais, no valor de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais).

V -

.....

c) técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, em exercício nas atividades de obstetria e neonatologia, com carga horária de trinta horas semanais, no valor de R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

VI -

a) nos Centros de Atenção Psicossocial, fixada, respectivamente, nos valores de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), para os ocupantes de cargo efetivo de nível superior, médio e elementar;

b) nos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, fixada no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para os ocupantes de cargo efetivo de nível superior;

c) nos Ambulatórios Especializados em Saúde Mental, integrantes da estrutura das Policlínicas, para os ocupantes de cargo efetivo de nível superior e médio, fixada, respectivamente, nos valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);

d) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para os ocupantes de cargo efetivo de nível superior, com atribuição específica na área técnica de saúde mental, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

§ 4º Não serão consideradas como de efetivo exercício, para o fim de percepção das gratificações previstas nesta Lei Complementar, as situações de desempenho de mandato eletivo, missão de estudo, exercício de cargo de provimento em comissão, cessão funcional, licença para trato de interesse particular; bem como as demais situações nas quais não caracterize o efetivo exercício das atividades ou se afaste daquelas preconizadas para a concessão das gratificações."

Art. 5º Os servidores que não aderiram ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Área da Saúde, no prazo estipulado pelo art. 35 da Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, poderão fazê-lo, mediante requerimento, até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município.



MUNICÍPIO DO
NATAL
ESPERANÇA E PAZ

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal em 09 de julho de 2014.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito

JUSTIFICATIVA

I - INTRODUÇÃO

Este processo trata de alterações na Lei 120/2010 fundamentais para a implantação dos itens acordados pela Prefeitura Municipal de Natal, após várias rodadas de negociação entre pastas da administração municipal (SMS Natal, SEMPLA, SEGELM, Controladoria/CGM e Procuradoria Geral do Município/PGM) e instituições sindicais na representação dos trabalhadores.

A Gestão 2013-2016 da SMS Natal e as representações sindicais do conjunto dos trabalhadores da SMS na Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS em Natal (MMNP-SUS em Natal) firmaram compromisso com um cronograma para vincular os itens da pauta de reivindicações por melhoria das condições de trabalho. Desta pauta a Gestão da SMS - Natal propõe, de imediato, encaminhar a regulamentação de 5 itens por meio de Projeto de Lei Complementar que altere a Lei 120 de 3 de dezembro de 2010 apresentados a seguir:

1. Reabertura de Termo de Adesão ao PCCV-5.
2. Criação de uma gratificação para os Agentes de Saúde a ser percebida mediante avaliação de desempenho.
3. Reajuste de gratificações da Lei nº 120/2010.
4. Remuneração integral das vantagens, de exercício, no gozo das Férias Prêmio.

Além destas reivindicações dos trabalhadores a Gestão da SMS Natal encaminhou junto a MMNP-SUS a necessidade da regulamentação de Plantão Adicional na SMS Natal que será instrumento importante para suprir a cobertura de escalas, em situações extraordinárias e, nesse sentido, defende o acréscimo do quinto ponto de pauta, em caráter de urgência diante do Plano de Contingência para a garantia da oferta de serviços de urgência por ocasião da Copa, apresentado a seguir:

5. Criação da Lei de Plantão Adicional na SMS Natal.

II – JUSTIFICATIVA: ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2010 EM CINCO PONTOS:

1. CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO ADICIONAL (GPA)

Esta medida se justifica para disponibilizar para a SMS Natal que atua na gestão plena da rede de atenção básica, especializada e de urgência no Município de Natal e, nessa condição, tem o dever e a responsabilidade sanitária de disponibilizar as condições adequadas de funcionamento - estrutura física e material, abastecimento e provimento de pessoal - para a assistência aos munícipes, usuários oriundos de municípios da região metropolitana e convidados/visitantes da Cidade, em cumprimento à Portaria nº 1.600 GM/MS de 2011 que define as regras da Política Nacional de Atenção às Urgências e a instituição da Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Esta situação se reveste de delicadeza considerando o fato de Natal ser uma cidade turística e neste momento ser município sede da COPA DO MUNDO FIFA™ 2014, e medidas referentes às ações de saúde precisam ser viabilizadas com urgência, além de ser um evento de repercussão mundial que deixa o Município de Natal em evidência;

É preciso criar as condições para suprir as necessidades de pessoal de saúde para o desempenho de ações de saúde definidas no *Plano Operativo da Copa do mundo*, que tem como base a Portaria nº 1.139 de 10 de Junho de 2013, que define, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.

O Plano Operativo da Copa, pressupõe uma circulação de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) mil pessoas a mais em Natal, acarretando a necessidade premente de compor as seguintes equipes extras:

- Para prestar assistência durante o evento FIFA FAN FEST, que acontecerá no período de 12 de Junho a 13 de Julho de 2014, no horário de 09:00 às 24:00 horas;
- Para integrar o Centro Integrado de Operações nas Ações de Saúde - Regional, que tem como objetivo monitorar as ações de Vigilância em Saúde e Assistenciais durante a COPA DO MUNDO FIFA™ 2014;
- Para integrar o Centro Integrado de Comando e Controle Regional, onde a Secretaria Municipal de Saúde terá assento enquanto instituição pública para monitoramento de eventos de massa durante a COPA DO MUNDO FIFA™ 2014;
- Para integrar a escala do Centro de Comando Operacional, onde o Médico Regulador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, terá assento enquanto agente de monitoramento local no Arena das Dunas nos dias de jogos em Natal;

- Para integrar a equipe de supervisão geral e de área para coordenar e monitorar a execução das ações, bem como intervir de forma segura e eficiente em diversas situações que possam vir a ocorrer.

Este processo de trabalho é ininterrupto de 12/6 a 13/7 e os horários de atuação das equipes se estenderão além do expediente e que muitas ações ocorrerão em dias de jogos, feriados ou pontos facultativos. Sendo assim, além do levantamento da necessidade de profissionais para compor as referidas escalas, encaminhamos ainda uma sugestão de valores para a remuneração para esses profissionais, conforme detalhamento na tabela, em anexo.

Para tanto, solicitamos que seja enviado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores para regulamentar a Gratificação de Plantão Adicional (GPA), fora da jornada de trabalho de servidores públicos efetivos e cedidos a SMS da força de trabalho dos médicos e de outros profissionais do GNS e GNM que serão autorizados a cumprir escala de trabalho com escalonamento de valores a serem pagos de acordo com cada nível.

Esta solicitação atende a necessidade da regulamentação de Plantão Adicional na SMS Natal que será instrumento importante para suprir a cobertura de escalas, em situações extraordinárias, especialmente, diante do Plano de Contingência para a garantia da oferta de serviços de urgência por ocasião da Copa.

Tabela de Remuneração

Especialista em Saúde / Médicos

Valor por Plantão Adicional R\$ 750,00

Especialista em Saúde / Outros
Profissionais de Saúde

Valor por Plantão Adicional R\$ 450,00

Técnicos

Valor por Plantão Adicional R\$ 180,00

2. CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS AGENTES DE SAÚDE (ACS E ACE)

A Proposta surge no contexto da reinstalação da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS em Natal (MNNP-SUS Natal), que ocorreu em 26 de abril de 2013, integra uma extensa pauta apresentada pelos Sindicatos da Saúde à gestão pela criação de uma gratificação para os Agentes de Saúde. Essa reivindicação em particular conquistou prioridade na pauta de reivindicações da greve deflagrada em outubro de 2013 e prosperou na negociação do Sindicato dos Agentes de Saúde (SINDAS) com o secretário municipal de saúde de Natal – RN com vistas ao encerramento da greve dos agentes ao integrar o Termo de Acordo assinado pelo Secretário em 19/11/2013.

O grupo contou com a valiosa contribuição do Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização de Gestão promovido pelo NESC/UFRN de Ana Paula Queiroz gerente do distrito sanitário norte dois (DSNII) que teve na Comissão de estudo da matéria criada pelo Secretário um grupo focal do seu estudo.

Concepção e Diretrizes:

É uma política de incentivo e valorização do servidor e ao mesmo tempo é uma estratégia para ampliar a oferta de serviços à população, concretizada sob a forma de uma gratificação por avaliação de desempenho e, portanto, intrinsecamente comprometida com as metas do Plano Municipal de Saúde 2014-2017 e PAS;

A gratificação é vinculada ao processo de trabalho do programa municipal de agente de saúde, desse modo, o ACS e o ACE para perceber a gratificação deverá estar em campo, já que será concedida mediante avaliação por desempenho do trabalho individual junto à equipe de saúde como trabalho coletivo;

A gratificação terá uma **periodicidade quadrimestral** conforme recomendam estudos, evidências científicas e experiências bem sucedidas na gestão do SUS, o que delimita o acesso a mesma uma vez que não é um recurso passível de ser confundido ou incorporado ao salário tendo em vista que é variável, e, portanto, não sistemático e fixo.

O desempenho será avaliado com base em **indicadores**, prioritários para gestão municipal, e de fácil monitoramento pelo gestor local considerando que ainda não há um processo informatizado para acompanhamento e mensuração da produção do ACS e do ACE no trabalho em equipe.

junto à equipe multiprofissional devem incorporar categorias de análise como: acesso, resolubilidade, cobertura e vínculo para fazer jus à gratificação:

- a) Cobertura de 100% das áreas estratificadas para o controle das zoonoses, tendo em vista, o território de atuação e a proporção da cobertura no período de avaliação;
- b) Atualização de 100% do registro geográfico dos imóveis dos territórios de atuação dos agentes na periodicidade necessária prevista pela área técnica;
- c) Atualização de 100% da identificação dos quarteirões trabalhados nas áreas de atuação;
- d) Reduzir para 10% o índice de pendência dos imóveis a serem inspecionados nas áreas e/ou zonas de atuação;

Para perceber gratificação o ACE terá que alcançar pontuação: ótimo, bom ou regular nos quatro indicadores acima propostos pela gestão como prioritários, considerando dados epidemiológicos do município, garantia e/ou ampliação de recurso financeiro para SMS – Natal/RN.

Estrutura Proposta para a Gratificação:

Na construção da proposta foram considerados os seguintes eixos: i) Natureza da gratificação – é parte da política de incentivo ao trabalhador associado à valorização do desempenho das equipes de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Controle de Endemias (ACE) em face das metas do plano Municipal de Saúde (PMS) e Programação Anual de Saúde (PAS); ii) Critérios, indicadores epidemiológicos e metodologia de Avaliação de Desempenho para ACS e para ACE proposto em ótimo, bom e regular; iii) Valor da gratificação estipulado em 150,00, 120,00 e 75,00; iv) Estrutura: temporalidade quadrimestral, escalonamento do percentual do alcance do indicador e pontuação correspondente e fonte de financiamento da gratificação de incentivo aos agentes de saúde por desempenho (GIASD).

Da Tabela de Remuneração:

Tabela de Remuneração

95 a 100% de cada indicador / Ótimo	100% do Valor da gratificação (R\$ 150,00)
85 a 95% de cada indicador / Bom	80% do Valor da gratificação (R\$ 120,00)
70 a 84% de cada indicador / Regular	50% do valor da gratificação (R\$ 75,00)
> 69% em um dos indicadores	Não contemplado

Fonte: Tomou como referência os Indicadores da Tabela de remuneração (Silva, Ana Paula Queiroz, janeiro 2014)

Para perceber gratificação o ACE terá que alcançar pontuação: ótimo, bom ou regular nos quatro indicadores acima propostos pela gestão como prioritários, considerando dados epidemiológicos do município, garantia e/ou ampliação de recurso financeiro para SMS – Natal/RN.

O valor a ser pago ao ACS e ACE com base em avaliação mensal no quadrimestre.

3. REAJUSTE DE GRATIFICAÇÕES

Este ponto integra a pauta de negociação entre sindicatos e administração municipal. Trata-se de gratificações que estão com grande defasagem remuneratória, por outro lado é fato que existem restrições orçamentário-financeiras no município de Natal e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art.1º. Fica alterado o art. 35 da Lei Complementar nº 120, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

(...)

& 4º - Não serão consideradas como de efetivo exercício, para o fim de percepção das gratificações previstas nesta Lei Complementar, as situações de desempenho de mandato eletivo, missão de estudo, exercício de cargo de provimento em Comissão, cessão funcional, licença para trato de interesse particular.

5. REABERTURA DO TERMO DE ADESÃO AO PCCV-S

Este pleito de criação de Projeto de Lei Complementar para reabrir o prazo encerrado em 30 de abril de 2011 e conceder um novo prazo de enquadramento até 31 de dezembro de 2014, aos servidores de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Saúde, que por algum motivo deixaram de optar no prazo estabelecido na Lei Complementar nº 120, de 3 de dezembro de 2010, que virá beneficiar 99 (noventa e nove) servidores.

Este universo de 3.139 (três mil, cento e trinta e nove) servidores de provimento efetivo, que integram o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, apenas 99 (noventa e nove), representando 3,26% que não optaram pela adesão ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Saúde (PCCV-SAÚDE), que tem por princípios: valorização profissional do servidor público, aperfeiçoamento da qualidade da atividade pública desenvolvida pelo Município, e racionalização da estrutura administrativa.

Assim a SMS Natal propõe com base em acordo com todos os sindicatos da Saúde (SINSENAT, SINDSAÚDE, SINDAS, SOERN e SINMED) a seguinte alteração na referida Lei:

Art.1º. Fica alterado o art. 35 da Lei Complementar nº 120, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.35.** O enquadramento dos servidores públicos efetivos abrangidos por esta Lei Complementar, dar-se-á mediante opção expressa do servidor, a ser formalizada por requerimento escrito em até 31 de dezembro de 2014."